



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

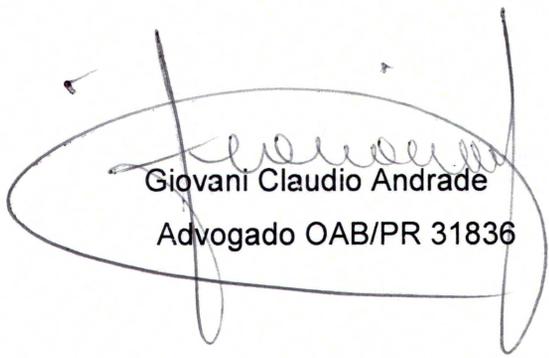
Imbituva, 10 de março de 2.023.

À apreciação deste Setor Jurídico sob o processo administrativo, que se refere a contratação de empresa exclusiva da marca RI-INDREL, para prestação de serviços de manutenção preventiva semestral (Abril e Outubro) de refrigeradores de vacinas da marca Indrel, instalados nas unidades de saúde do município, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer, face às obrigações decorrentes da contratação a ser efetuada e o valor máximo de R\$11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais) apresentado pelo setor competente, bem como, conforme informação da Secretária de Saúde, a **Empresa Marcos Osires Nunes EPPE**, mantém **EXCLUSIVIDADE** para execução de serviços de assistência técnica e manutenção dos produtos da marca Indrel, conforme comprova **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** (doc. anexo), expedida pela, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ (ACP)**, assim, essa assessoria manifesta-se em caráter opinativo pela possibilidade da **INEXIGIBILIDADE** do processo licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores), destacando que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Assim, caso Vossa Excelência juntamente com a Secretária de Saúde entenderem que os critérios de conveniência e necessidade estão presentes, poderá determinar a contratação, condicionado ainda a existência de dotação orçamentária, da apresentação das certidões negativas exigidas por Lei e demais documentos que entender pertinentes, observando-se ainda os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

É o parecer


Giovani Claudio Andrade

Advogado OAB/PR 31836